

Lei nº 288

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Santa Apazinha
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara
Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a
seguinte lei.

Artigo 1º: Pela o senhor Prefeito
Municipal de Curitiba, autorizado e autorizado com
a firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.
filial de São Paulo, a instalação de uma rede
telefônica para 150 ligações sendo a mesa para
100 aparelhos. Telefone PBH-14x08 semiautomático
pelo preço de Cr\$ 14.500.000 (quatorze milhões e quinhentos
mil cruzinos).

Artigo 2º: Pela o senhor Prefei-
to Municipal autorizado a contratar como firma
contratante, prazos e condições para entrega do referido
serviço telefônico.

Artigo 3º: Esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
aos dois dias de março de mil novecentos e setenta e cinco.

Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal.